



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

TÊRMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O **Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada a Rua Santa Catarina nº 146, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado á Rua São Paulo S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº. 726.733.626-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Rua Marechal Dutra nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, que em conformidade com o Contrato Consórcio em especial as Cláusulas: 3ª, 34ª, 35ª e 44ª, e em conformidade com o Termo de Rateio Nº 01/2019/CIDESAT e Lei orçamentária anual para o exercício de 2020, Resolução Normativa 067/2019, resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de Rateio **as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2020** e a consecução das ações previstas nas **Leis Municipais nº 484/2011 e 694/2016** em consonância com o Título I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

O valor global do presente Contrato para o exercício de 2020 é de **R\$ 51.300,00** (cinquenta e um mil e trezentos reais) e serão repassados em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 4.275,00** (quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos a serem repassados ao Contratado são dos recursos próprios do **Tesouro Municipal**.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria:

(616)

09.18.541.0025.2070

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

MANUTENÇÃO COM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO

3.1.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO **R\$**

28.215,00

3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO **R\$**

23.085,00

TOTAL – R\$ 51.300,00

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato será até 31/12/2020.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS

O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que tratam o presente Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS

Os documentos de despesa tais como: nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando os recursos liberados pela CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio e devidamente aprovados pelo **Conselho Diretor**.

9.0 CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete ao Município CONTRATANTE:

- a) Formalizar até o dia 15 de Janeiro de 2020, o Contrato de Rateio específico para a execução do objeto do presente Termo de Rateio;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda e terceira, até o último dia útil de cada mês.
- c) Colaborar nas ações desenvolvidas pela equipe do Consórcio no Município.
- d) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Consórcio CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio e Lei Orçamentária;
- b) Emitir mensalmente os recibos para liquidação e pagamento, informando as rubricas orçamentárias específicas a serem liquidadas;
- c) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Contrato Consórcio;
- d) Prestar informações contábeis mensalmente para fins de consolidação das contas dos entes consorciados;
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas;
- f) Movimentar os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

11.0 DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO e ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento deste Contrato por intermédio do servidor **Duan Marcel da Silva Oliveira, CPF nº 016.899.781-98**, designado responsável nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÓRUM

Fica eleita o foro da Comarca de Jauru – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Figueirópolis D'oeste – MT, 02 de janeiro de 2020

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ/MF nº. 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

CPF nº. 726.733.626-49

CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

CNPJ/MF nº. 08.979.143/0001-07

PAULO REMÉDIO

CPF nº. 361.992.571-20

CONTRATADA

Duan Marcel da Silva Oliveira

CPF. 016.899.781-98

Fiscal do contrato